



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.341, DE 2022



013811/2022
28 de junho de 2022 10:21:41

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O “PROGRAMA CATA-TRECO”, DESTINADO A COLETAR E REMOVER OBJETOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Cata-Treco” no âmbito do município de Primavera do Leste, destinado a coletar e remover objetos e materiais inservíveis à população, que indevidamente são deixados nas vias e passeios públicos, canteiros centrais, praças, lotes baldios, vielas e similares, tais como: eletrodomésticos, móveis, pneus, entre outros itens, excluindo-se o lixo doméstico urbano e os rejeitos da construção civil.

Art. 2º - O referido programa poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por empresas especializadas e contratadas por regular processo licitatório.

Art. 3º - Os dias e horários de funcionamento do serviço, bem como os locais de coleta e regiões atendidas serão objeto de comunicação prévia aos munícipes para que possam separar o material de descarte antecipadamente e disponibilizá-lo para o devido recolhimento.

Art. 4º - Para fins de otimizar a comunicação com os munícipes que desejem utilizar do serviço de Cata-Treco, agendar coleta, obter maiores informações, realizar denúncias de descarte irregular de objetos e materiais, etc; o Poder Executivo Municipal poderá servir-se de terminal telefônico munido de aplicativo de mensagens instantâneas, que ficará disponibilizado para assuntos ligados aos serviços de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 5º - Aquele (a) que descartar os materiais e objetos de que trata esta lei, de maneira irregular, infringindo as previsões aqui dispostas e/ou sem anuência do poder público municipal, incorrerá nas penas da infração administrativa correspondente de que trata o art.131 da Lei Municipal nº 1420/2014.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em ____ de _____ de 2022

SÉRGIO CROCODILO
Vereador União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O objetivo do programa Cata-Treco é recolher objetos em desuso, a exemplo de colchões, móveis, eletrodomésticos, pneus, entre outros materiais, evitando que sejam descartados irregularmente nos logradouros públicos, praças, canteiros centrais, terrenos baldios, córregos e rios, prevenindo a cidade do surgimento de potenciais focos de proliferação do mosquito da dengue e outros problemas de saúde pública.

O Projeto de Lei visa garantir a tomada de ações adequadas de descarte de objetos e materiais pelo cidadão primaverense, a fim de promover a melhoria da limpeza urbana e da saúde pública, além de promover a permanente conscientização social da população.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, ____ de _____ de 2022.

SERGIO CROCODILO
Vereador União Brasil